Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-270/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6057/2010
PROTOCOLO	**:**	990766
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 155/2010
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 4-9-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE do processo licitatório (Pregão Presencial n.º 080/2010) e da formalização do instrumento do Contrato n.º 155/2010, por infringência ao Art. 195, § 3.º, da Constituição Federal /88 ,bem como ao Art. 31, da Lei Federal n.º 8.666/93;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Senhor Nelson Cintra Ribeiro, Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 099.689.629-53, em valor correspondente a 200 (duzentas) UFERMS, proporcional à gravidade da infração operada contra norma legal de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do disposto no art. 197, inciso II, da Resolução Normativa n.º 057/2006;

III – Pela COMUNICAÇÃO ao Poder Legislativo para que adote as medidas cabíveis junto ao Poder Executivo com vistas à sustação do Contrato n.º 155/2010 na fase em que estiver, dando ciência a este Tribunal de Contas das medidas adotadas, no prazo previsto no § 2.º do Art. 21 da L.C n.º 160/2012 sob pena de ser corresponsabilizado, nos termos do Art. 312, inciso II, alínea "c", da Resolução Normativa n.º 057/2006;

IV – Pela DETERMINAÇÃO ao Titular do Órgão para que remeta a este Tribunal de Contas os documentos relativos à parte executada para a devida apreciação, nos termos do Art. 314, inciso V, da Resolução Normativa n.º 057/2006, sob pena de impugnação da despesa contratada;

V – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 106, parágrafo 1.º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006;

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOSE ANCELMO DOS SANTOS e o Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra